



**LEI Nº 1350 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA VISUAL DE INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTE DE USO COLETIVO ACOMPANHADOS DE CÃES GUIA.**

*Proj. de Lei  
11/10/05*

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É assegurado à pessoa com necessidade visual usuária de cão guia o direito de ingressar e permanecer com animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observados as condições imposto por este projeto de Lei.

§ - A deficiência visual referida no caput deste artigo restringe a cegueira e à visão subnormal ou baixa visão.

§ - O disposto no caput deste artigo aplica-se a todas as modalidades de transporte Municipal.

**Art. 2º** - Constitui ato de discriminação, a ser apenado por interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar gozo do direito previsto no art. 1º deste projeto de Lei.

**Art. 3º** - Serão objeto de regulamento os requisitos do cão guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição imposto à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

**Art. 4º** - Este projeto de Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2006

*Francisco Ribeiro*  
"Chiquinho da Educação"  
-Prefeito-